**Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional**

|  |  |
| --- | --- |
| **Instituição Brasileira** | **Centro Universitário UNIVATES** |
| Sede | Avenida Avelino Tallini, 171, Lajeado-RS, Brasil |
| E-mail | reitoria@univates.br |
| Telefone | (51) 3714-7019 |
| Atos legais | Portaria MEC nº 907 de 06 de Julho de 2012Portaria SERES/MEC nº 667 de 05 de Novembro de 2014 |
| Reitor | Prof. Ney José Lazzari |
| Contato | Assessoria para Assuntos Interinstitucionais e Internacionais - AAII |
| Responsável | Viviane Bischoff |
| E-mail | aaii@univates.br |
| Telefone | (51) 3714-7019 |
| Mantenedora | Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES  |
| CNPJ | 04.008.342/0001-09 |
| Presidente | Prof. Carlos Candido da Silva Cyrne |

|  |  |
| --- | --- |
| **Instituição Estrangeira** |  |
| País |  |
| Representante legal |  |
| Contato |  |
| Endereço |  |
| E-mail |  |
| Telefone |  |
| Dados adicionais(opcional) |  |

**Considerando a convergência de interesses na internacionalização institucional, com a ampliação das relações acadêmicas internacionais, as Instituições acima qualificadas, devidamente representadas, firmam o presente Acordo de Cooperação Acadêmica Internacional, nestes termos:**

**Cláusula Primeira -** O objetivo do acordo é manifestar formalmente o interesse das Instituições signatárias de cooperarem, reciprocamente, no incentivo e viabilização das relações acadêmicas interinstitucionais de ensino, pesquisa e extensão, promovendo o intercâmbio de conhecimento, técnico, tecnológico, científico, cultural e estudantil, visando ao desenvolvimento conjunto do saber e à inovação.

**§ 1º** As ações específicas decorrentes deste acordo são detalhadas e reguladas em aditivos firmados por ambas Instituições.

**§ 2º** Os projetos decorrentes deste acordo devem ser assinados por ambas Instituições e neles são detalhados e regulados os objetivos, as metas, os cronogramas executivo e financeiro, os aportes de recursos, a coordenação, a equipe, as transferências de conhecimentos e tecnologias, a propriedade intelectual e industrial, os direitos autorais, as patentes, as publicações, dentre outras condições, tudo respeitando a legislação internacional e dos países envolvidos.

**Cláusula Segunda -** As partes ajustam que:

a) cada parte é plena e exclusivamente responsável pela sua regularidade e das suas atividades institucionais.

b) cada parte é plena e exclusivamente responsável pelas pessoas a ela vinculadas, não gerando vínculo com a outra.

c) cada parte é plena e exclusivamente responsável pelos investimentos e despesas que tiver com as atividades decorrentes deste acordo.

**Parágrafo único.**  As obrigações conjuntas ou de uma Instituição em relação à outra, dependem de ajuste formalizado através de aditivo firmado pelas partes.

**Cláusula Terceira -** Referente ao intercâmbio estudantil:

a) cada Instituição deve selecionar os alunos que podem participar do programa de intercâmbio institucional, de acordo com os critérios da Instituição de origem e de destino;

b) cada Instituição se resguarda o direito de aceitar o aluno da outra, em intercâmbio, no caso de compatibilidade entre os currículos dos cursos das instituições de origem e de destino;

c) cada Instituição se resguarda o direito de recusar o aluno da outra, em intercâmbio, se não atendidas as políticas e normas institucionais da instituição de destino;

d) cada Instituição pode regular os deveres e obrigações dos intercambistas, mediante termo específico, de acordo com as regras da instituição de destino;

e) a habitação ou alojamento dos intercambistas segue a infraestrutura e as regras da Instituição de destino;

f) a Instituição de origem não é responsável pelos atos dos alunos em intercâmbio;

g) cada Instituição deve auxiliar a outra na solução dos problemas com alunos em intercâmbio;

h) os intercambistas devem ser orientados pela Instituição de origem de que as despesas de viagem, assim como a responsabilidade pela regularização do visto e documentação necessária para entrada e permanência no país de destino, é de plena e exclusiva responsabilidade dos mesmos;

i) os intercambistas devem ser orientados pela Instituição de origem de que devem contratar seguro (saúde-vida, sem prejuízo de outras coberturas exigidas) e mantê-lo vigente para todo o período de intercâmbio, respondendo pessoalmente pelos riscos e despesas não cobertas.

**§ 1º** Qualquer acréscimo ou alteração das condições acima só têm validade e eficácia em relação às partes que firmarem o respectivo ajuste.

**§ 2º** Cada Instituição pode oferecer ao intercambista outros benefícios, a seu critério, contudo responde única e isoladamente por isso, sem comprometer a outra.

**Cláusula Quarta -** As partes comprometem-se a tentar resolver consensualmente as dúvidas ou conflitos de interesses decorrentes deste acordo, elegendo, se não alcançarem o consenso, o Foro da Comarca de Lajeado, Rio Grande do Sul, Brasil.

**Tudo ajustado, as partes e duas testemunhas assinam o presente instrumento, emitido em Língua Portuguesa, traduzido e totalmente compreendido pela Instituição Estrangeira, para os seus devidos fins e interesses, podendo as partes assinarem via traduzida para o idioma oficial do outro país, prevalecendo, em todos sentidos, a via em português.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lajeado-RS | Data |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **Reitor Prof. Ney José Lazzari** |  |
| **Responsável legal pelo** **Centro Universitário UNIVATES** | **Responsável legal pela** **Instituição Estrangeira** |

Testemunha 1 Testemunha 2

￼

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Nome |  | Nome |  |
| Documento |  | Documento |  |